



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Nº 2824/2015

**SÚMULA:** Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 2599/2012 e institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Centenário do Sul.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Centenário do Sul, órgão permanente, deliberativo e normativo, do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

#### ARTIGO 2º - COMPETÊNCIA:

- I - Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde
- II - Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI - Aprovar o Plano Municipal de Saúde



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- VII - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão
- VII - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS
- IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento
- X - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS
- XII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde

## CAPITULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - Seis (06) representantes de entidade dos usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os seguintes segmentos populares:

- a) Dois (02) representantes dos Segmentos Religiosos
- b) Dois (02) representantes de Entidades Filantrópicas e beneficentes
- c) Um (01) representante de Associações
- d) Um (01) representante de sindicatos e entidades patronais

II - Três (03) representantes dos trabalhadores de serviço de saúde

- a) Um (01) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais
- b) Dois (02) representantes de Conselho de Classe

8



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

III - Dois (02) representantes do gestor municipal de saúde

IV - Um (01) representante de entidades de serviços de saúde contratado ou conveniado com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínica e outras instituições de saúde, assim disposto:

a) Um (01) representante dos prestadores de serviços de saúde

**ART. 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros;

**ART. 5º** - A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a cada quatro (04) anos.

§ 1º - Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidades, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até quarenta e cinco ( 45) dias, a contar da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos

§ 3º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Comissão Executiva paritária

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde realizará no mínimo uma vez por ano, plenária aberta à população, sendo seu caráter definido pelo Conselho para avaliar e propor atividades e políticas de saúde a serem implementadas ou já efetivadas, no Município, garantindo-se a sua ampla divulgação;

## CAPITULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

**ART. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde, colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

I - Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde pública, filantrópico ou provado



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- III - Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução ;
- IV - Definir critérios de qualidade para os serviços de saúde oferecidos pelo Município;
- V - Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;
- VI - Emitir parecer quanto a localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;
- VII - Definir prioridades para celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
- VII - Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde
- IX - Divulgar os indicadores de saúde da população
- X - Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde
- XI - Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho
- XII - Estimular a participação popular
- XIII - Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde
- XIV - Elaborar o seu regimento interno
- XV - Definir o papel da comissão executiva
- XVI - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua comissão executiva;
- XVII - Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

**ART. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 22 de junho de 2015

**REGISTRADO**

No Livro Nº 7311, Em 23/06/2015  
da Pagina Nº 011

**PUBLICADO**

JORNAL  
Em 23/06/2015

ACERVA TIPO

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 7315, Em 27/06/2015  
da Pagina Nº 07

**PUBLICADO**

JORNAL  
Em 27/06/2015